

# PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

# CONTRATO Nº 330/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE GUARITAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA FERNANDES & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA".

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro, a empresa FERNANDES & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 34.423.877/0001-07, com sede na Avenida Tramandaí (ABC VIII e IX) nº 2239, Bairro Cassino, no Município de Rio Grande/RS, CEP: nº 96.207-330, neste ato representado por JOÃO GOULART DE LIMA, Empresário, CIC/MF nº 262.990.460/15, residente e domiciliado na Avenida Tramandaí (ABC VIII e IX) nº 2239, Bairro Cassino, no Município de Rio Grande/RS, CEP: nº 96.207-330, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de construção de guaritas, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: O presente contrato é firmado com fundamento no Processo nº 089/2020, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de Dispensa nº 031/2020, da qual este contrato é integrante, com base no artigo 24 - inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 - inciso II - alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa para a Execução de mão de obra para 17 (dezessete) Guaritas, conforme modelo adotado pela CBMRS para utilização pelos Guarda Vidas durante a Operação Verão, sendo que 13 (treze) serão parciais e 04 (quatro) totalmente construídas.

- 1.1. Deverá ser fornecido ART de execução pela empresa contratada.
- 1.2. Todos os serviços deverão ser executados conforme projetos e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

#### **SEGUNDA - PRAZOS:**

O prazo para concretização e entrega do objeto contratado é de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

1.1. O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo MUNICÍPIO, implicará nas disposições da cláusula 12 deste contrato.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

9.3. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução dos serviços, na forma das leis vigentes.

#### DÉCIMA – PREJUÍZOS E DANOS:

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

# DÉCIMA PRIMEIRA – E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual), os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.

### DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES E MULTAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

- a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.
- c. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.
- d. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.
- e. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

## DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo que gerou este contrato.

13.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

13.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

A

o ser

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com



#### PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

13.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 04 de dezembro de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA

FERNANDES & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA CONTRATADA

RODRIGO FIGUEIRO LEAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer CIC/MF nº 039.435.750/71 CI/SSP/RS nº 1106451171

Neuza Araujo dos Santos CIC/MF nº 783.104.580/53 CI/SSP/RS nº 9064649792